



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.772, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Referenda o Ato CLEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 461, de 6 de agosto de 2025, que altera o [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais na mesma condição no âmbito deste Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo Administrativo nº PA - 2654-61.2025.5.00.0000,

**RESOLVE**

Referendar o Ato CLEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 461, de 6 de agosto de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos

seguintes termos:

“ATO CLEP.SEGPES.GDGSET.GP N° 461, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o [ATO TST.DILEP.SEGPES. SESAUD.CPAI.GP N° 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais na mesma condição no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do E. Órgão Especial,

considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ n° 573, de 26 de agosto de 2024, na [Resolução CNJ n° 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência,

necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências; e

considerando o constante no processo administrativo TST n° 6012818/2023-00,

RESOLVE

Art. 1° Os arts. 3° e 6° do [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP n° 480, de 10 de dezembro de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°.....

.....

§ 7° Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2°, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a continuidade da situação que deu ensejo à concessão.

§ 8° O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 7° deste artigo.

§ 9° A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.”

“Art. 6° A critério da Administração ou da junta oficial em saúde, o servidor com horário especial poderá ser convocado para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão de condições especiais, observado o previsto no § 7° e § 8° do art. 3° deste Ato. (NR)

.....”

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.